



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023

“Dispõe sobre a regularização de histórico escolar, conforme o disposto pelo Parecer CNE 04/2023”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Retirolândia/BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 112, de 04 de outubro de 2001, artigo 15.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, artigos 23 e 24;

Considerando o Regimento Escolar Unificado do município de Retirolândia, artigo 74.

Resolve:

Art. 1º. Fica a Escola de 1º Grau Daniel Ferreira de Santana autorizada a regularizar o histórico escolar da estudante Ana Isabela da Silva Rodrigues, conforme o exarado pelo Parecer CME 04/2023, aprovado em 30 de novembro de 2022.

Art. 2º. A regularização do histórico escolar deve levar em consideração a ponderação das notas obtidas pela estudante nas etapas anteriores do segundo ano do ensino fundamental.

Art. 3º. A partir da publicação desta resolução fica a Escola oficiada pelo CME sobre a decisão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retirolândia, 10 de maio de 2023.

Conselheiros/as:

GILDEONE DOS SANTOS OLIVEIRA
JOSELAINE LIMA CRUZ DE SANTANA
VERENA RIOS SAMPAIO
MARINEIDE PEREIRA ROCHA DOS SANTOS
GENIVAL FERREIRA DE SANTANA
VALDINEI DA SILVA LIMA
JANIELE SILVA DE JESUS
VANUZA SILVA ARAÚJO
MIRANICE DA SILVA LIMA
MARIA DA GLÓRIA LOPES CUNHA
ADRIANA CARNEIRO RIOS SILVA
ALZINEIA TITO DA SILVA
VANESSA SANTOS DE JESUS

PARECER CME NÚMERO 04/2023

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro, Retirolândia - BA. | CEP: 48.750-000
CONTATO - E-mail: cmeretiro@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Daniel Ferreira de Santana - Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Retirolândia - Bahia	MUNICÍPIO: Retirolândia-Ba.
ASSUNTO: Análise e parecer para atualização de histórico escolar	
COMISSÃO: Conselho Pleno Gildeone dos Santos Oliveira – Presidente; Vanuza Silva Araujo, Verena Rios Sampaio, Marineide Pereira Rocha dos Santos, Valdinei da Silva Lima, Miranice da Silva Lima, Maria da Glória Lopes Cunha, Adriana Carneiro Rios Silva, Alzineia Tito da Silva.	
RELATOR/A: Gildeone dos Santos Oliveira	
Aprovado pelo Conselho Pleno em 30/11/2022	

I. HISTÓRICO

Por meio do ofício nº 05, de 22 de setembro de 2022, a Escola de 1º Grau Daniel Ferreira de Santana, apresentou solicitação para análise de correção do histórico escolar de uma estudante regularmente matriculada na unidade escolar. Trata-se da estudante Ana Isabela da Silva Rodrigues – nascida em 05 de maio de 2011, filha de Aldine Casmir Almeida da Silva e de Charles da Silva Rodrigues. A solicitação foi realizada através da diretora Rilza da Cunha Oliveira (Portaria nº 12, 02 janeiro de 2017).

O tema foi colocado em pauta na Sessão Plenária do CME no dia trinta de novembro de 2022, conforme constado em Ata, sendo analisado e votado pelo Plenário do Conselho, de acordo com o relato a seguir.

Com vistas a um exame apurado do Conselho, a escola apresentou junto ao referido ofício, um relatório da escola, cópias das atas de resultados e cópia do histórico escolar da estudante datado do ano de 2019. Os documentos e as informações foram compartilhados com os conselheiros através de leitura de todo o material, como segue a descrição do caso:

“A estudante A. I. S. R cursou o 1º ano e parte do 2º ano do Ensino Fundamental na Escola Daniel, a família solicitou a transferência dela na última etapa do 2º ano, pois estava de mudança para a Cidade de Salvador, isso em 2019. No ano de 2020 a família retornou para Retirolândia e voltou a matricular a menina na Escola Daniel, de posse da

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro, Retirolândia - BA. / CEP: 48.750-000
CONTATO - E-mail: cmeretiro@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4

declaração provisória de que a garota estava apta para cursar o 3º ano do Ensino Fundamental, emitida pelo Centro Educacional Shekinah. Após vencido o prazo para apresentação do histórico escolar com o documento definitivo de transferência, a escola Daniel solicitou da família a documentação, a família buscou junto à escola em Salvador, não obtendo retorno. Nesse tempo, em março de 2020 a pandemia do covid-19 provocou a suspensão das aulas presenciais na Bahia, a escola de Salvador onde a garota cursara a última parte do 2º ano fechou, e não deu retorno para entregar o histórico escolar atualizado da estudante. Nesse sentido, passaram-se os anos de 2020 e 2021, com a A. I. S. R. cursando regularmente as turmas do 3º e 4º ano do Ensino Fundamental na escola Daniel, resguardada pela declaração da escola soteropolitana.

Destarte, a escola Daniel encaminhou relatório, assinado pela coordenação pedagógica e pelas professoras da estudante atestando o bom desempenho da criança com as habilidades adequadas para a idade-série durante os anos de 2020 e 2021. No entanto, ainda existe uma lacuna a ser corrigida no histórico escolar da menina, haja vista que a escola de Salvador fechou, e não concretizou a emissão do histórico escolar definitivo do 2º ano do Ensino Fundamental.

No ano de 2022 a garota já cursa o 5º ano do Ensino Fundamental também com desempenho satisfatório nas habilidades básicas para a série-idade, segundo relatório das professoras, emitido e assinado em 22 de setembro de 2022. Após discussão do Pleno do Conselho, em concordância com o relatório apresentado pela escola, os conselheiros decidiram por constar a aprovação da garota em seu histórico escolar, a partir da ponderação das notas obtidas pela mesma durante a sua estadia nas primeiras etapas do ano letivo de 2019, na turma do 2º ano do Ensino Fundamental da Escola Daniel Ferreira de Santana.

Em seguida a apresentação do caso, procedeu-se com a discussão do plenário e com o voto do Plenário do Conselho pela correção do documento escolar da estudante. O Presidente do CME foi eleito pelos presentes para emitir redação do parecer e proceder com a publicação da resolução, em seguida enviar à escola o documento para que seja efetivada a correção no histórico escolar da estudante, constando as notas da III etapa do 2º ano EF., sem prejuízos para o seu avanço para o Ensino Fundamental II no ano letivo de 2023.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro, Retirolândia - BA. | CEP: 48.750-000
CONTATO - E-mail: cmeretiro@gmail.com

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5

II. FUNDAMENTAÇÃO

Apresentadas aqui as descrições e posicionamentos a respeito do caso citado, observamos que a decisão do CME se justifica a partir do alinhamento com a legislação educacional vigente, orientadora dos documentos municipais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Além da LDB, a Lei do Sistema Municipal de Ensino, que cria o CME - Lei 112, de 04 de outubro de 2001, em seu artigo 15, respalda, através do Regimento Interno do CME, as funções de caráter normativo, deliberativo, consultiva e fiscalizadora do Conselho. Ao tempo, para emissão do parecer aqui disposto foi observado o que diz o Regimento Escolar Unificado do município de Retirolândia, também aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Assim, conforme exarado pela LDB, artigo 23 e 24:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 24. [...]

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;*
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;*
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;*

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*

Nesse sentido, é importante considerar que o objetivo da análise do caso em destaque é garantir o direito pleno à educação da estudante, garantindo-se o acesso e a permanência na escola, sem prejuízos de defasagem idade-série. Para tanto, observou-

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro, Retirolândia - BA. | CEP: 48.750-000
CONTATO - E-mail: cmeretiro@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6

se emissão de relatório por parte das professoras que atuaram e atuam nas classes às quais a estudante frequentou na Escola de 1º grau Daniel Ferreira de Santana.

III. CONCLUSÃO

Por conseguinte, destacamos que a criança também não pode responder ou assumir a responsabilidade de ter a sua trajetória educacional prejudicada pelas falhas observadas nas instituições de ensino. Primeiro pela falha da escola que a atendeu na última etapa do 2º ano do Ensino Fundamental, o Centro Educacional Shekinah, então localizada na Cidade de Salvador; nem pela Escola Daniel Ferreira de Santana, que demorou dois anos para sanar o entrave em torno da regularização do histórico escolar da estudante.

Por fim, pesa em favor das unidades escolares, a excepcionalidade da condução das aulas nos anos de 2020 e 2021 em formato remoto, devido as consequências advindas da Pandemia de Covid-19. Tal contexto dificultou tanto a condução das atividades pedagógicas de ensino e aprendizagem quanto a condução dos processos de gestão.

Diante do exposto, e considerando as informações aqui expressas, o plenário do Conselho Municipal de Educação, emitiu parecer favorável para a regularização do histórico escolar da estudante, a partir da ponderação das notas obtidas por ela nas etapas anteriores do segundo ano do ensino fundamental.

Esta resolução, portanto, orienta o parecer a ser publicado no diário oficial do município instruindo a Escola de 1º Grau Daniel Ferreira de Santana quanto aos procedimentos necessários.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Resolve:

Aprovar a regularização do histórico escolar da estudante A. I. S. R pela Escola de 1º Grau Daniel Ferreira de Santana, a partir da ponderação das notas obtidas por ela nas etapas anteriores do segundo ano do ensino fundamental no ano de 2019.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro, Retirolândia - BA. | CEP: 48.750-000
CONTATO - E-mail: cmeretiro@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Retirolândia, 30 de novembro de 2022.

Gildeone dos Santos Oliveira – Presidente;
Vanuza Silva Araujo,
Verena Rios Sampaio,
Marineide Pereira Rocha dos Santos,
Valdinei da Silva Lima,
Miranice da Silva Lima,
Maria da Glória Lopes Cunha,
Adriana Carneiro Rios Silva,
Alzineia Tito da Silva.

GILDEONE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do CME | Biênio 2022-24.
Decreto nº. 29, de 12 de abril de 2022.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro, Retirolândia - BA. | CEP: 48.750-000
CONTATO - E-mail: cmeretiro@gmail.com

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

